

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA
E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 539/2000

de 3 de Agosto

A Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 153/99, de 10 de Maio.

Torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 153/99, de 10 de Maio, e no n.º 2

do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Reforma do Estado e da Administração Pública, aprovar o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 27 de Junho de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Técnico superior	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico	Assessor jurídico principal Assessor jurídico	10	(a)
			Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	4	
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnica superior	Assessor principal Assessor	21	(b)
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	30	(c)
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor	1	
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2	
Informática	Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações: suporte lógico programas de sistemas.	Técnica superior de informática.	Assessor de informática principal Assessor de informática	6	(d)
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6	
	Programação de aplicações	Programador	Programador especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1	
			Operador de sistemas-chefe	1	
Accionamento e manipulação do equipamento, interagir com o sistema, gerir os suportes físicos da informação e interagir com os utilizadores.	Operador de sistemas	Operador de sistemas principal Operador de sistemas de 1.ª classe Operador de sistemas de 2.ª classe	3		
Técnico	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Técnico-profissional . . .	Biblioteca e documentação . . .	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2	
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, secretariado, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnico-profissional . . .	Coordenador	1	
Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe			20		
Administrativo	Chefia de secção		Chefe de secção	10	(e)
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, orçamento e tesouraria, aprovisionamento e património.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	20	(f)
Assistente administrativo principal Assistente administrativo			53 14		
—	Tarefas auxiliares indiferenciadas.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	1	(g)
Operário semiqualficad.		Operário semiqualficad.	Encarregado	1	(h)
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros . . .	Motorista de ligeiros	13	(i)
	Recepção e encaminhamento das chamadas.	Telefonista	Telefonista	8	(j)
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Encarregado de pessoal auxiliar . . .	1	(k)
			Auxiliar administrativo	25	
Reprodução de documentos	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1		

(a) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(b) 11 lugares a extinguir quando vagarem.

(c) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Carreira a extinguir quando vagar.

(h) Lugar a extinguir quando vagar.

(i) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(k) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 34/2000

Considerando que o Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 21-A/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 109, de 12 de Maio de 1997, cessou a sua vigência em 31 de Dezembro de 1999;

Considerando que a captura de alevins selvagens na Natureza para repovoamento de estabelecimentos aquícolas é lesiva do ponto de vista da conservação dos recursos marinhos;

Considerando que a produção de alevins de certas espécies, em unidades de reprodução, atingiu um nível capaz de garantir as necessidades de repovoamento dos estabelecimentos aquícolas em actividade;

Considerando a necessidade de incentivar os aquícultores a efectuar o repovoamento dos seus estabe-